TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1001041-77.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento / Execução Requerentes: Ana Maria Peppino, Carla Carisani Peppino, Francisco Carlos

Peppino, Jose Roberto Peppino, Luiz Carlos Peppino, Paula

Carisani Peppino, Vera Lucia Peppino e Zuleica Peppino.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de Maria Anna La Pietra Sabe Peppino, RG 25.357.791-3-SSP/SP, CPF 266.646.758-97. Os requerentes exibiram a certidão de óbito da requerida e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do falecimento de Maria Anna La Pietra Sabe Peppino, que ocorreu em 08.10.15, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos e netos da requerida, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de MARIA ANNA LA PIETRA SABE PEPPINO, a ser representado pelo(a) requerente VERA LUCIA PEPPINO, brasileira, solteira, servidora pública municipal, RG 9.905.521-SSP/SP, CPF 041.543.378-90, residente nesta cidade na Rua Sete de Setembro, 2.840, saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/088.158.500-9 no valor de R\$ 527,80 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 13). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. A autorizada fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 27 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA